

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 709 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de parcelamento de débitos com a Light Serviços de Eletricidade S/A e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar contrato de parcelamento de débito de fornecimento de energia elétrica com a Light Serviços de Eletricidade S/A .

Artigo 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior deverá abranger:

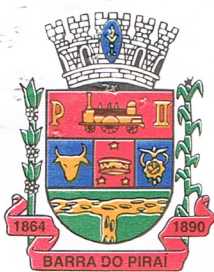
a – parcelamento de débito assumido pela administração passada e não cumprido nos prazos;

b – consumo de energia de períodos da administração passada – 1997 a 2000, não pago nos meses de referência e;

c – período de janeiro a setembro de 2002, cujos pagamentos foram suspensos por divergências de valores cobrados.

Artigo 3º - Os débitos mencionados nos itens “a” e “b” somam R\$5.490.361,52 (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e serão parcelados em 120 (cento e vinte) parcelas fixas de R\$53.015,34 (cinquenta e três mil, quinze reais e trinta e quatro centavos) já embutidos juros de 0,25%, vencendo-se a primeira em 26/01/2003 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Artigo 4º - Os débitos mencionados no item “c” somam R\$ 1.875.235,46 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos) e serão pagos em 22 (vinte e duas) parcelas fixas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 26/01/2003, sendo as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 709 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

.....
Fls 02

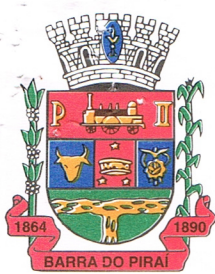
Artigo 5º - Como garantia do integral pagamentos dos débitos mencionados nas alíneas “a” e “b” do artigo 2º o Executivo Municipal poderá autorizar a transferência para a credora de valores correspondentes às parcelas descritas no artigo 3º e creditadas em conta do Município por repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, junto à agência local do Banco do Brasil S/A.

Artigo 6º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE DEZEMBRO DE 2002.


CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 116/02
Mensagem nº 039/02
Autor: Executivo Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 709 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

Fls. 03

.....

	Valor corrigido por:	
	Débito Nominal	0,25% a.m
Total do Débito em 1997	R\$ 351.102,44	R\$ 488.936,07
Total do Débito em 1998	R\$ 917.130,04	R\$ 1.093.417,40
Total do Débito em 1999	R\$ 752.726,19	R\$ 913.702,34
Total do Débito em 2000	R\$ 1.081.002,06	R\$ 1.232.140,78
Total do Débito em 2001	R\$ 678.347,69	R\$ 702.343,22
Total do Parcelamento 1999/2000	R\$ 925.780,15	R\$ 1.059.821,71
TOTAL	R\$ 4.706.088,57	R\$ 5.490.361,52